CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 002
Proto elo

ESTADO DE RONDÔNIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 778 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000".**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto do Oeste, abrangendo os órgãos da Administração Direta para o exercício financeiro de 2000, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais), e da Administração Indireta em R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| | |
|---|---|
| **1.0 - RECEITAS CORRENTES** | **11.847.200,00** |
| 1.1 - Receita Tributária | 901.200,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 17.000,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 10.651.200,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 277.800,00 |
| **2.0 - RECEITAS DE CAPITAL** | **1.252.800,00** |
| 2.2 - Alienação de Bens | 18.000,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 1.232.800,00 |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | 2.000,00 |
| **TOTAL DA ADM. DIRETA** | **13.100.000,00** |

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 003
Protocolo



**IPAM - Instituto de Prev. e Assist. dos Serv. Publico – OPO**

| | |
|---|---|
| **1.0 - RECEITAS CORRENTES** | **451.483,28** |
| 1.2 – Receitas de Contribuições | 364.237,92 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 57.385,20 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 1.187,28 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 28.672,88 |
| **2.0 - RECEITAS DE CAPITAL** | **58.516,72** |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos | 29.998,20 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 28.518,52 |
| **TOTAL** | **510.000,00** |

Art. 3º) A Despesa da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes desta Lei.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | 925.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | 2.314.700,00 |
| 04 – Agricultura | 75.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura | 3.733.000,00 |
| 09 - Energia e Recursos Minerais | 30.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | 696.000,00 |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços | 60.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | 3.292.600,00 |
| 15 - Assistência e Previdência | 556.700,00 |
| 16 – Transporte | 1.417.000,00 |
| **TOTAL DA ADM. DIRETA** | **13.100.000,00** |

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

| | |
|---|---|
| 15 - Assistência e Previdência (IPAM) | 510.000,00 |
| **TOTAL DA ADM. INDIRETA** | **510.000,00** |

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/23
Folha 607
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| | |
|---|---|
| **01 - PODER LEGISLATIVO** | **925.000,00** |
| 01.01 - Câmara Municipal | 925.000,00 |
| **02 - PODER EXECUTIVO** | **12.175.000,00** |
| 02.01 - Gabinete do Prefeito | 405.100,00 |
| 02.02 – Secretaria Municipal de Administração | 1.873.500,00 |
| 02.03 - Secretaria Mun. de Planejamento e Fazenda | 252.300,00 |
| 02.04 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes | 3.733.000,00 |
| 02.05 - Secretaria Municipal de Saúde | 2.842.600,00 |
| 02.06 - Secretaria Municipal de Ação Social | 369.600,00 |
| 02.07 - Secretaria Mun. de Infra-Estrutura e Agricultura | 2.698.900,00 |
| **TOTAL DA ADM. DIRETA** | **13.100.000,00** |

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

| | |
|---|---|
| **03 - IPAM - Inst. Prev. e Assist. Serv. Público – OPO** | |
| 03.01 - IPAM - OPO/RO | 510.000,00 |

Art. 4º) Os Orçamentos das Despesas da Administração Indireta poderão ser expandidos até o limite das efetivas arrecadações.

Art. 5º) Todas as Receitas da Administração Direta, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 6º) Fundamentado na Constituição Federal e na Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo Projeto ou Atividade.

§ 3º) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º) Aplicar o saldo que houver .

Art. 7º) Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, serão publicados obrigatoriamente até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

*CARLOS MAGNO RAMOS*
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 005
Protocolo

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 006
Protocolo

## SEÇÃO I
## DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I- prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
II- assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;
III- preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
IV- organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
V- responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
VI- executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara dos projetos de leis de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município, quando autorizado pelo Prefeito;
VII- desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;
VIII- orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Junta de Serviço Militar;
IX- coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Administração Distrital de Rondominas;
X- desempenhar outras atividades afins.

**Art. 7º.** A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

I- defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
II- promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
III- elaborar projetos de leis, justificativas de vetos, portarias e decretos solicitados pelo Prefeito;
IV- redigir contratos e outros documentos de natureza jurídica;
V- representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
VI- assessorar juridicamente ao Prefeito nas atividades relativas às licitações;
VII- manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município
VIII- desempenhar outras atividades afins.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 007
Protocolo

## SEÇÃO II
## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda tem por finalidade:

I- prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
II- promover as atividades relativas à execução de estudos e projetos urbanísticos e ao controle urbanístico do Município;
III- manter atualizada a planta cadastral do Município;
IV- responsabilizar-se pela elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município;
V- proceder à fiscalização das obras particulares no Município;
VI- fiscalizar e zelar pelas áreas públicas, bem como promover a reintegração de posse;
VII- fiscalizar as posturas municipais no seu âmbito de atuação;
VIII- elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
IX- elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
X- estimular as atividades de expansão e fomento econômico do Município, visando o desenvolvimento e o crescimento da economia local;
XI- executar a política fiscal-fazendária do Município;
XII- cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
XIII- administrar a Dívida Ativa do Município;
XIV- processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
XV- preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
XVI- fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e valores;
XVII- receber, pagar, guardar e movimentar dinheiro e outros valores do Município;
XVIII- desempenhar outras atividades afins.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/98
Folha 008
Protocolo

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

## SEÇÃO III
## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

I- executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
II- executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de freqüência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;
III- executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
IV- promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
V- promover e acompanhar, em articulação com a C.P.L, a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
VI- executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
VII- executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
VIII- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;
IX- conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
X- promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;
XI- conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;
XII- promover, organizar e administrar os serviços de informática da Prefeitura;
XIII- executar, fiscalizar e supervisionar os serviços de trânsito sob a responsabilidade do Município, diretamente ou mediante convênios e em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
XIV- executar outras atividades afins.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 1029
Protocolo

## SEÇÃO III
## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Ação Social tem por finalidade:

I- promover e supervisionar a execução dos serviços de assistência e bem estar social a cargo da Prefeitura;
II- promover as atividades de desenvolvimento comunitário sob a responsabilidade do Município;
III- cuidar, no seu âmbito de atuação, dos serviços de apoio e proteção à criança e ao adolescente, bem como ao portador de deficiência e ao idoso;
IV- executar, em colaboração com entidades públicas e privadas, as atividades de assistência ao trabalho no Município;
V- promover e supervisionar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
VI- promover as atividades relacionadas à ocupação de mão de obra, principalmente no tocante à colocação, treinamento e orientação;
VII- estabelecer convênios e acordos de cooperação financeira com órgãos federais, estaduais e entidades governamentais que atuam na área social e na prestação de atendimento a segmentos populacionais carentes;
VIII- desempenhar outras atividades afins.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 010
Protocolo

## SEÇÃO IV
## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem por finalidade:

I- formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
II- propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
III- elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais da área;
IV- garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
V- garantir educação especial para pessoas portadoras de deficiência que efetivamente não possam acompanhar as classes regulares;
VI- garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
VII- garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
VIII- instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
IX- oferecer o serviço de creches à educação infantil, coordenando a sua administração e atendendo a crianças de até três anos de idade;
X- desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de ensino pré-escolar (quatro a seis anos de idade) e de 1º grau;
XI- proporcionar a educação de jovens e adultos, adequado às condições do educando;
XII- organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
XIII- promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e outros especialistas em educação;
XIV- aplicar, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;
XV- promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Educação, bem como ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);
XVI- promover a manutenção da biblioteca municipal;
XVII- promover a difusão cultural e a elaboração de programas recreativos e desportivos;
XVIII- desempenhar outras atividades afins.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 017
Protocelo

## SEÇÃO V

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I- proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
II- coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
III- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
IV- participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
V- desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;
VI- promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
VII- articular-se com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;
VIII- promover a elaboração do plano de trabalho anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
IX- administrar as unidades de saúde, sob a responsabilidade do Município;
X- assegurar assistência à saúde mental e garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;
XI- garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;
XII- coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;
XIII- celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
XIV- normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
XV- estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
XVI- promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
XVII- desempenhar outras atividades afins.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 002
Protocelo

## SEÇÃO VI
## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura tem por finalidade:

I- promover e estimular o desenvolvimento de programas agropecuários no Município;
II- desenvolver as atividades de abastecimento alimentar a cargo do Município;
III- acompanhar e supervisionar a administração dos mercados, feiras livres e matadouros municipais;
IV- promover e acompanhar as atividades de edificações, construção e manutenção de obras públicas;
V- promover e supervisionar os serviços de construção de estradas vicinais, obras de aterro e terraplenagem;
VI- executar as atividades de pavimentação, calçamento de vias e logradouros e obras de saneamento básico a cargo do Município;
VII- promover a execução das medidas de proteção dos recursos naturais, culturais e paisagísticos do Município;
VIII- verificar o cumprimento das normas de controle dos diversos tipos de poluição ou contaminação do meio ambiente;
IX- executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das ruas e logradouros públicos;
X- conservar e manter os parques e jardins do Município;
XI- supervisionar a administração do Bosque e dos cemitérios municipais;
XII- regulamentar os serviços funerários existentes no Município;
XIII- fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município;
XIV- executar os serviços de iluminação pública, sob a responsabilidade do Município, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
XV- desempenhar outras atividades afins.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - IPAM
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

## SEÇÃO VIII
## DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 14.** O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município - IPAM, bem como outros órgãos e entidades da administração indireta que vierem a constar da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 043
Protocolo

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
# Quadro da Legislação da Receita



| CÓDIGO | FONTE DA RECEITA | LEGISLAÇÃO |
|---|---|---|
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | |
| 1100.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | |
| 1110.00.00 | IMPOSTOS | |
| 1112.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | |
| 1112.02.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | |
| 1112.02.01 | IMPOSTO PREDIAL URBANO | ART. 40 ITEM I LETRA "A" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1112.02.02 | IMPOSTO TERRITORIAL URBANO | ART. 40 ITEM I LETRA "A" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1112.08.00 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTERVIVOS " DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS | ART. 40 ITEM I LETRA "B" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1113.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | |
| 1113.05.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | ART. 40 ITEM I LETRA "D" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1120.00.00 | TAXAS | |
| 1121.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | |
| 1121.00.01 | TAXA DE LICENÇAS | ART. 40 ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1122.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | |
| 1122.00.01 | TAXA DE EXPEDIENTE | ART. 40 ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1122.00.02 | TAXA DE SERVIÇOS URBANOS | LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1122.00.03 | TAXA DE ABATE DE ANIMAIS | LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1122.00.09 | TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS | LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 014
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 503/99
Folha 015
Protocolo

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
## Quadro da Legislação da Receita



| CÓDIGO | FONTE DA RECEITA | LEGISLAÇÃO |
|---|---|---|
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | |
| 1310.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | |
| 1311.00.00 | ALUGUÉIS | ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 90 DE 09/12/85. |
| 1390.00.00 | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 1600.00.00 | RECEITAS DE SERVIÇOS | |
| 1600.17.00 | SERVIÇOS AGRIPECUÁRIOS | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | |
| 1720.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | |
| 1721.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | |
| 1721.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | |
| 1721.01.02 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | ART. 159 ITEM I LETRA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. |
| 1721.01.03 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 1721.01.04 | TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDA NAS FONTES | ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. |
| 1721.01.05 | TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. |
| 1721.01.20 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF | PORTARIA N.º 03/97 SOF |
| 1721.01.30 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 1721.02.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS | |
| 1721.02.01 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SIH/SUS | LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEIS 8.080 DE 19.09.90 E 8.142 DE 28.12.90 |
| 1721.02.02 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SIA/SUS | LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEIS 8.080 DE 19.09.90 E 8.142 DE 28.12.90. |
| 1721.02.03 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEIS 8.080 DE 19.09.90 E 8.142 DE 28.12.90. |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 503/99
Folha 016
Protocolo

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
## Quadro da Legislação da Receita



| CÓDIGO | FONTE DA RECEITA | LEGISLAÇÃO |
|---|---|---|
| 1721.09.00 | OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO | |
| 1721.09.01 | TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 1721.09.02 | TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 1721.09.10 | COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEF | PORTARIA N.º 03/97 SOF |
| 1722.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | |
| 1722.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS | |
| 1722.01.01 | COTA-PARTE ICMS | ART. 158 ITEM IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. |
| 1722.01.02 | COTA-PARTE IPVA | ART. 158 ITEM III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL |
| 1722.01.20 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF | PORTARIA N.º 03/97 SOF |
| 1722.09.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | |
| 1722.09.01 | TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 1722.09.02 | TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 1722.09.03 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | |
| 1910.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | |
| 1911.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS IMPOSTOS | LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1918.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS | LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1920.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1930.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | |
| 1931.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 503/99
Folha 017
Protocolo

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
## Quadro da Legislação da Receita



| CÓDIGO | FONTE DA RECEITA | LEGISLAÇÃO |
|---|---|---|
| 1932.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1990.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | |
| 1990.02.00 | RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 1991.00.00 | OUTRAS RECEITAS | |
| 1991.01.00 | RECEITAS DE MERCADOS E FEIRAS | LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1991.02.00 | RECEITAS DE CEMITÉRIOS | LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 1991.03.00 | SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 1992.00.00 | OUTRAS RECEITAS DIVERSAS | LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86. |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | |
| 2100.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | |
| 2110.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | |
| 2210.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 2220.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | LEI MUNICIPAL Nº 03 DE 18/07/83 E LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 03/07/84. |
| 2400.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | |
| 2420.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | |
| 2421.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | |
| 2421.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | |
| 2421.01.02 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | ART. 159 ITEM I LETRA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. |
| 2421.01.30 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 2421.09.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/21
Folha 012
Protocolo

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
## Quadro da Legislação da Receita



| CÓDIGO | FONTE DA RECEITA | LEGISLAÇÃO |
|---|---|---|
| 2421.09.01 | TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 2421.09.02 | TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 2421.09.03 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | |
| 2422.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | |
| 2422.09.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | |
| 2422.09.01 | TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS | CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. |
| 2422.09.02 | TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS | CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. |
| 2422.09.03 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. |
| 2500.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | |
| 2580.00.00 | SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964. |

# RELAÇÃO DE PROJ/ATIV NO ORÇAMENTO/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 019
Protocolo

| Nº DO PROJ/ATIV. | ESPECIFICAÇÃO |
|---|---|
| 0101.01010012.001 | Funcionamento da Câmara Municipal |
| 0201.03070202.002 | Funcionamento do Gabinete do Prefeito |
| 0201.03070212.003 | Despesas de Representação do Gabinete do Prefeito |
| 0202.03070212.004 | Funcionamento da SEMAD |
| 0202.15824952.005 | Previdencia Social a inativos e Pensionistas |
| 0202.15844922.006 | Contribuições para a Formação do PASEP |
| 0202.16915732.031 | Manutenção das Atividades do Trânsito Municipal |
| 0203.03070242.007 | Manutenção das Atividades de Informática |
| 0203.03080402.008 | Funcionamento da SEMPLAF |
| 0203.03090451.001 | Elaboração do Plano Diretor |
| 0203.10573161.002 | Levantamento, Demarc. e Medição de Lotes Urbanos |
| 0203.11623461.003 | Programa de Desenvolvimento Industrial |
| 0204.08411901.004 | Construção, Ampl. E Equip. de Un. De Educação Infantil |
| 0204.08411902.009 | Recuperação das Unidades da Educação Infantil |
| 0204.08411902.010 | Funcionamento da Educação Infantil |
| 0204.08421881.005 | Construção Ampl. E Equip. de Und. De Ensino Fundamental |
| 0204.08421882.011 | Recuperação de Unidades de Ensino Fundamental |
| 0204.08421882.012 | Funcionamento do Ensino Fundamental |
| 0204.08422392.013 | Programa de Transporte Escolar |
| 0204.08474272.014 | Distrib. de Merenda Escolar aos Alunos da Rede Mun. De Ensino |
| 0204.08482472.015 | Atividades Culturais e Desportivas |
| 0204.08492521.006 | Programa de Ensino Especial |
| 0205.13750251.007 | Expansão da Rede Física de Saúde (FMS) |
| 0205.13754282.016 | Recuperação da Rede Física de Saúde (FMS) |
| 0205.13754282.017 | Transferências ao Consorcio Intermunicipal de Saúde |
| 0205.13754282.018 | Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) |
| 0206.15814832.019 | Atividades do Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente |
| 0206.15814832.020 | Manutenção do Abrigo (FMAS) |
| 0206.15814852.021 | Programa de Apoio a 3ª Idade(FDI) |
| 0206.15814862.022 | Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS) |
| 0206.15814862.023 | Subvenções Sociais a Entidades (FMAS) |
| 0207.03070212.024 | Funcionamento da SEMINFRA |
| 0207.04181112.025 | Promoção e Extensão Rural |
| 0207.09512681.008 | Expansão da Rede de Energia Elétrica |
| 0207.09512691.009 | Expansão da Rede de Eletrificação Rural |
| 0207.10583231.010 | Infra-Estrutura Urbana |
| 0207.10603252.026 | Serviços de Limpeza Pública |
| 0207.10603262.027 | Manutenção e Melhoria dos Cemitérios |
| 0207.10603271.011 | Expansão da Rede de Iluminação Pública |
| 0207.10603272.028 | Manutenção da Rede de Iluminação Pública |
| 0207.13764471.012 | Ampliação da Rede de Abastecimento D'água |
| 0207.13764481.013 | Canalização e Recuperação de Igarapés |

# RELAÇÃO DE PROJ/ATIV NO ORÇAMENTO/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 503/99
Folha 020
Protocolo

| Nº DO PROJ/ATIV. | ESPECIFICAÇÃO |
|---|---|
| 0207.13764491.014 | Ampliação da Rede de Esgoto Sanitário |
| 0207.16585751.015 | Abertura de Vias Urbanas |
| 0207.16585751.016 | Pavimentação de Vias Urbanas |
| 0207.16585752.029 | Recuperação e Conservação de Vias Urbanas |
| 0207.16885311.017 | Aquisição de Equipamentos Rodoviários |
| 0207.16885341.018 | Construção e Abertura de Estradas Vicinais |
| 0207.16885342.030 | Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais |

# Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa




## RECEITA

| RECEITA ARRECADADA | | | RECEITA PREVISTA PARA O CORRENTE | RECEITA PROPOSTA |
|---|---|---|---|---|
| 1996 | 1997 | 1998 | EXERCÍCIO | PARA 2000 |
| 8.295.502,95 | 8.673.658,41 | 10.495.299,79 | 21.900.000,00 | 13.100.000,00 |

## DESPESA

| DESPESA REALIZADA | | | DESPESA PREVISTA PARA O CORRENTE | DESPESA PROPOSTA |
|---|---|---|---|---|
| 1996 | 1997 | 1998 | EXERCÍCIO | PARA 2000 |
| 7.959.695,60 | 9.128.810,62 | 12.906.125,47 | 21.900.000,00 | 13.100.000,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE PRETO - RO
Proc 503/99
Folha 022
Protocolo

# Evolução da Receita

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | RECEITAS EM R$ ESTIMADA | | | COMPARAÇÃO % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 97/98 | 98/99 | 99/2000 |
| **Receitas Correntes** | 7.259.257,60 | 9.937.552,86 | 11.907.000,00 | 11.847.200,00 | 36,89 | 19,82 | -0,50 |
| Receita Tributária | 596.926,93 | 572.932,79 | 1.295.000,00 | 901.200,00 | -4,02 | 126,03 | -30,41 |
| Receita Patrimonial | 2.639,48 | 40.756,64 | 8.000,00 | 17.000,00 | 1444,12 | -80,37 | 112,50 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transf. Correntes | 6.290.250,38 | 8.973.351,08 | 10.130.000,00 | 10.651.200,00 | 42,65 | 12,89 | 5,15 |
| Outras Rec. Correntes | 369.440,81 | 350.512,35 | 459.000,00 | 277.800,00 | -5,12 | 30,95 | -39,48 |
| **Receitas de Capital** | 1.414.400,81 | 557.746,93 | 9.993.000,00 | 1.252.800,00 | -60,57 | 1691,67 | -87,46 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -100,00 |
| Alienação de Bens | 11.744,28 | 19.441,84 | 35.000,00 | 18.000,00 | 65,54 | 80,02 | -48,57 |
| Transf. de Capital | 1.402.656,53 | 538.305,09 | 9.738.000,00 | 1.232.800,00 | -61,62 | 1709,01 | -87,34 |
| Outras Rec. de Capital | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | -90,00 |
| **TOTAL** | **8.673.658,41** | **10.495.299,79** | **21.900.000,00** | **13.100.000,00** | 21,00 | 108,66 | -40,18 |

# Evolução da Despesa




| ESPECIFICAÇÃO | DESPESAS EM R$ 1,00 | | | | COMPARAÇÃO % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | REALIZADA | | FIXADA | | | | |
| | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 97/98 | 98/99 | 99/2000 |
| **Despesas Correntes** | 7.185.208,90 | 9.358.452,42 | 11.402.600,00 | 9.597.400,00 | 30,25 | 21,84 | -15,83 |
| Despesas de Custeio | 6.827.681,26 | 8.841.631,54 | 10.811.800,00 | 9.146.000,00 | 29,50 | 22,28 | -15,41 |
| Transf. Correntes | 357.527,64 | 516.820,88 | 590.800,00 | 451.400,00 | 44,55 | 14,31 | -23,60 |
| **Despesas de Capital** | 1.943.601,72 | 3.547.673,05 | 10.497.400,00 | 3.502.600,00 | 82,53 | 195,90 | -66,63 |
| Investimentos | 1.891.656,91 | 3.341.442,23 | 9.987.400,00 | 2.942.600,00 | 76,64 | 198,89 | -70,54 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 160.000,00 | 0,00 | 0,00 | 60,00 |
| Transf. de Capital | 51.944,81 | 206.230,82 | 410.000,00 | 400.000,00 | 297,02 | 98,81 | -2,44 |
| **TOTAL** | **9.128.810,62** | **12.906.125,47** | **21.900.000,00** | **13.100.000,00** | 41,38 | 69,69 | -40,18 |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 024
Protocolo

# Composição da Receita

| ESPECIFICAÇÃO | RECEITAS EM R$ 1,00 ARRECADADA 1997 | % | 1998 | % | ESTIMADA 1999 | % | 2000 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Correntes** | 7.259.257,60 | 83,69 | 9.937.552,86 | 94,69 | 11.907.000,00 | 54,37 | 11.847.200,00 | 90,44 |
| Receita Tributária | 596.926,93 | 6,88 | 572.932,79 | 5,46 | 1.295.000,00 | 5,91 | 901.200,00 | 6,88 |
| Receita Patrimonial | 2.639,48 | 0,03 | 40.756,64 | 0,39 | 8.000,00 | 0,04 | 17.000,00 | 0,13 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 | 0,07 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. Correntes | 6.290.250,38 | 72,52 | 8.973.351,08 | 85,50 | 10.130.000,00 | 46,26 | 10.651.200,00 | 81,31 |
| Outras Rec. Correntes | 369.440,81 | 4,26 | 350.512,35 | 3,34 | 459.000,00 | 2,10 | 277.800,00 | 2,12 |
| **Receitas de Capital** | 1.414.400,81 | 16,31 | 557.746,93 | 5,31 | 9.993.000,00 | 45,63 | 1.252.800,00 | 9,56 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,91 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 11.744,28 | 0,14 | 19.441,84 | 0,19 | 35.000,00 | 0,16 | 18.000,00 | 0,14 |
| Transf. de Capital | 1.402.656,53 | 16,17 | 538.305,09 | 5,13 | 9.738.000,00 | 44,47 | 1.232.800,00 | 9,41 |
| Outras Rec. de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,09 | 2.000,00 | 0,02 |
| **TOTAL** | **8.673.658,41** | 100,00 | **10.495.299,79** | 100,00 | **21.900.000,00** | 100,00 | **13.100.000,00** | 100,00 |

# Composição da Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/05
Folha 025
Protocolo

| ESPECIFICAÇÃO | DESPESAS EM R$ 1,00 REALIZADA 1997 | % | 1998 | % | FIXADA 1999 | % | 2000 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas Correntes** | 7.185.208,90 | 78,71 | 9.358.452,42 | 72,51 | 11.402.600,00 | 52,07 | 9.597.400,00 | 73,26 |
| Despesas de Custeio | 6.827.681,26 | 74,79 | 8.841.631,54 | 68,51 | 10.811.800,00 | 49,37 | 9.146.000,00 | 69,82 |
| Transf. Correntes | 357.527,64 | 3,92 | 516.820,88 | 4,00 | 590.800,00 | 2,70 | 451.400,00 | 3,45 |
| **Despesas de Capital** | 1.943.601,72 | 21,29 | 3.547.673,05 | 27,49 | 10.497.400,00 | 47,93 | 3.502.600,00 | 26,74 |
| Investimentos | 1.891.656,91 | 20,72 | 3.341.442,23 | 25,89 | 9.987.400,00 | 45,60 | 2.942.600,00 | 22,46 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,46 | 160.000,00 | 1,22 |
| Transf. de Capital | 51.944,81 | 0,57 | 206.230,82 | 1,60 | 410.000,00 | 1,87 | 400.000,00 | 3,05 |
| **TOTAL** | **9.128.810,62** | **100** | **12.906.125,47** | **100** | **21.900.000,00** | **100** | **13.100.000,00** | **100** |

# Distribuição da Despesa por Órgão

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/99
Folha 026
Protocolo

| ESPECIFICAÇÃO | DESPESAS EM R$ 1,00 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | REALIZADA | | | | FIXADA | | | |
| | 1997 | % | 1998 | % | 1999 | % | 2000 | % |
| **Poder Legislativo** | **701.864,52** | **7,76** | **738.646,45** | **5,72** | **968.000,00** | **4,42** | **925.000,00** | **7,06** |
| Câmara Municipal | 701.864,52 | 7,76 | 738.646,45 | 5,72 | 968.000,00 | 4,42 | 925.000,00 | 7,06 |
| **Poder Executivo** | **8338369,50** | **92,24** | **12167479,02** | **94,28** | **20.932.000,00** | **95,58** | **12.175.000,00** | **92,94** |
| Gabinete do Prefeito | 453.830,15 | 5,02 | 465.899,51 | 3,61 | 544.600,00 | 2,49 | 405.100,00 | 3,09 |
| Semad | 1.332.688,18 | 14,74 | 1.435.105,01 | 11,12 | 1.842.500,00 | 8,41 | 1.873.500,00 | 14,30 |
| Semplaf | 132.479,07 | 1,47 | 197.088,08 | 1,53 | 392.000,00 | 1,79 | 252.300,00 | 1,93 |
| Semece | 1.652.934,98 | 18,28 | 2.227.367,08 | 17,26 | 5.181.500,00 | 23,66 | 3.733.000,00 | 28,50 |
| Semsau | 1.889.043,53 | 20,90 | 4.069.573,53 | 31,53 | 3.457.000,00 | 15,79 | 2.842.600,00 | 21,70 |
| Semas | 311.869,82 | 3,45 | 427.045,30 | 3,31 | 1.461.800,00 | 6,67 | 369.600,00 | 2,82 |
| Seminfra | 2.565.523,77 | 28,38 | 3.345.400,51 | 25,92 | 8.052.600,00 | 36,77 | 2.698.900,00 | 20,60 |
| **TOTAL** | **9.040.234,02** | 100,00 | **12.906.125,47** | 100,00 | **21.900.000,00** | 100,00 | **13.100.000,00** | 100,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 503/95
Folha 027
Protocolo

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

## 01 - PODER LEGISLATIVO

## 02 - PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - R.O.
Proc. 503/99
Folha 091
Protocolo

Ao Exmº. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 30.12.99

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

Ao Assessor Jurídico/Cmop:
Segue a presente Lei para
conferir com via original.
Em, 31/01/00

Valdineia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

À DL
APÓS PROVIDÊNCIAS SEGUE
O PRESENTE PROCESSO PARA
PROVIDÊNCIAS.
GM: 13/01/2000

Dr. Marcos Donizetti Jardim
Advogado OAB/RO613